

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA nº 345/2020**

Dispõe sobre o incentivo financeiro de apoio aos municípios para o enfrentamento da Dengue no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual 19.848 de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, Inciso IX, do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9921 de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as linhas de Atenção à Saúde;

- o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

- a competência da Secretaria de Estado da Saúde de apoio complementar aos municípios no fortalecimento das ações de Atenção e Vigilância em Saúde;

- o atual risco da circulação viral da dengue no estado do Paraná, atualmente com 183.699 notificações, sendo 76.655 casos confirmados e 57 óbitos, conforme o Informe Técnico da Dengue nº 31, atualizado até 24/03/2020;

- que no Paraná, desde 2010, houve predominância de circulação do sorotipo DENV1 e com a recente introdução da circulação do sorotipo DENV2, a maioria da população encontra-se susceptível;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 1.555.932,91 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) para despesas de custeio a ser repassado para 21 municípios do Estado do Paraná, conforme metodologia e critérios do Anexo I.

Art. 2º Autorizar a transferência do incentivo financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios para o enfrentamento de dengue no Estado do Paraná.

§ 1º O valor total dos recursos financeiros de que trata esta Resolução correrá por conta da Dotação Orçamentária 4760.10301036.030, na natureza de despesa 3341.4100 contribuições, na fonte 100.

§ 2º O incentivo financeiro somente poderá ser utilizado conforme descrito nesta Resolução.

Art. 3º Definir que os recursos do incentivo sejam utilizados para despesas de custeio conforme especificado abaixo:

- capacitações das equipes de atenção e vigilância com conteúdo relacionado à assistência do paciente com dengue ou dos agentes de endemias ou comunitários de saúde, que estejam realizando atividades relacionadas ao agravo dengue (inscrição, transporte, hospedagem e alimentação);
- serviços de terceiros inclusive a prestação de serviços de assistência ao paciente com dengue;
- confecção e reprodução de material informativo educativo e técnico;
- manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas ações de controle vetorial;
- outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, necessários para a execução das ações de vigilância em Saúde, para controle e eliminação do *Aedes aegypti*;
- peças, combustíveis (óleo diesel, gasolina, álcool) e lubrificantes para manutenção de veículos ligados ao controle vetorial;
- compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de combate ao *Aedes aegypti*;
- peças para equipamentos de aspersão de inseticidas no controle vetorial;
- insumos para assistência do paciente suspeito de dengue conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Cálculo de Recursos Necessários para Epidemias de Dengue e Casos Graves

Componente assistência médica	Base de cálculo
Nº de casos de dengue	Casos de Dengue Clássico
Nº de casos de Dengue Grave	1% de casos de Dengue Clássico = Dengue Grave
Líquidos intravenosos	
- Soro fisiológico	3 litros por paciente de dengue grave
- Ringer lactato	2 litros por paciente de dengue grave
Outros	Número de casos de Dengue grave
- Solução de reidratação oral	- 2 pacotes por paciente por dia / 7 dias
- Paracetamol 500 mg comprimido	- 2.000 mg por paciente por dia / 7 dias
- Paracetamol 200 mg / ml, gotas, frasco de 15 ml	- 1 frasco por paciente
- Equipos com dispositivo intravenoso	- 1 equipamento por paciente por dia / 7 dias
Componente laboratório	Base de cálculo
Coleta de sangue	
- Seringas de 20 ml e agulhas	15 por paciente de Dengue grave / dia
- Tubo coletor	

Art. 4º Vedar a realização de despesas à conta de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais, conforme o que prevê o artigo 11 da Lei Complementar nº 152, de 10.12.2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde, assim como limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo), preservação e correção do meio ambiente, cuja responsabilidade é dos órgãos de meio ambiente.

Art. 5º As informações sobre a aplicação dos recursos deverão constar no Descritivo de Aplicação e integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada a prestação de contas do recurso à Secretaria de Estado da Saúde até o dia 31 de maio do ano seguinte, mediante apresentação de planilha de previsão de gastos e relatório de prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
 Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 345/2020

CRITÉRIOS PARA O REPASSE DO INCENTIVO

O repasse do incentivo no valor de R\$ 1.555.932,91 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) será realizado aos municípios que se encontram em situação de alerta ou de epidemia, cuja taxa de incidência for igual ou superior a 100 casos / 100 mil habitantes, conforme consta do Informe Técnico nº 31, do período 2019/2020, publicado em 24/03/2020 no site www.dengue.pr.gov.br e que não foram contemplados pelas Resoluções SESA nº 190/2020, de 21 de fevereiro de 2020, e nº 227/2020, de 05 de março de 2020, sendo:

- 43 municípios selecionados;
- 21 municípios em situação de alerta de epidemia (taxa de incidência entre 100 a 299 casos / 100 mil habitantes);
- 22 municípios em situação de epidemia (taxa de incidência igual ou superior a 300 casos / 100 mil habitantes).

1. Incentivo financeiro de CUSTEIO:

Os critérios para distribuição de recursos aos municípios selecionados consistem em:

- Foram distribuídos os valores de R\$ 15.000,00 para cada município a fim de garantir que nenhum dos municípios recebesse valor inferior, totalizando R\$ 645.000,00;
- Foram distribuídos R\$ 558.830,71 pelo fator populacional, sendo R\$ 167.649,21 (30%) para municípios com população superior a 100 mil habitantes e R\$ 391.181,50 (70%) para municípios com população inferior a 100 mil habitantes;
- Foram distribuídos R\$ 124.625,18 divididos de forma igual para os 43 municípios elencados (alerta de epidemia ou em epidemia de dengue), totalizando uma parcela por município de R\$ 2.898,26;
- Foram estratificados os municípios por faixa populacional e taxa de incidência conforme tabela abaixo com vistas à readequação de valores conforme maior risco epidêmico:

População	Taxa de Incidência	Valor Mínimo de Repasse
Até 20.000 habitantes	Maior que 1.000/100.000 habitantes	R\$ 20.000,00
Entre 20.001 a 35.000 habitantes	Maior que 1.000/100.000 habitantes	R\$ 40.000,00
Entre 35.001 a 60.000 habitantes	-	R\$ 50.000,00
Entre 60.001 a 300.000 habitantes	-	R\$ 100.000,00
Acima de 300.000 habitantes	-	R\$ 200.000,00

Anexo II da Resolução SESA nº 345/2020

INCENTIVO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DA DENGUE

REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIO	POP. ESTIMADA	INCIDÊNCIA ATUAL	R\$ PER CAPTA	R\$ TX DE INCIDÊNCIA ATUAL	MÍNIMO R\$ 15.000,00 = PARA MUNICÍPIOS - ALERTA E EPIDEMIA	TOTAL R\$
7	Chopininho	19.343	124,08	R\$ 12.271,57	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 30.169,83
8	Capanema	19.099	204,20	R\$ 12.116,77	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 30.015,03
8	Realeza	16.894	213,09	R\$ 10.717,87	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 28.616,13

8	Salto do Lontra	14.695	197,35	R\$ 9.322,79	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 27.221,05
8	Santa Izabel do Oeste	14.521	351,22	R\$ 9.212,40	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 27.110,66
10	Capitão Leônidas Marques	15.724	903,08	R\$ 9.975,60	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 27.873,86
10	Cascavel	324.476	214,81	R\$ 117.478,42	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 200.000,00
10	Quedas do Iguaçu	33.788	503,14	R\$ 21.435,75	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 39.334,01
11	Campo Mourão	94.212	325,86	R\$ 59.769,88	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
11	Corumbataí do Sul	3.313	211,29	R\$ 2.101,83	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,09
11	Goioerê	28.962	697,47	R\$ 18.374,04	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 36.272,30
11	Janiópolis	5.400	129,63	R\$ 3.425,86	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.324,12
11	Mamborê	13.252	211,29	R\$ 8.407,32	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 26.305,58
11	Moreira Sales	12.201	196,71	R\$ 7.740,55	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 25.638,81
11	Quarto Centenário	4.560	328,95	R\$ 2.892,95	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.791,21
11	Rancho Alegre D'Oeste	2.682	484,71	R\$ 1.701,51	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.599,77
12	Esperança Nova	1.732	346,42	R\$ 1.098,81	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.997,07
12	São Jorge do Patrocínio	5.698	456,30	R\$ 3.614,92	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.513,18
13	Cidade Gaúcha	12.503	359,91	R\$ 7.932,14	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
13	São Manoel do Paraná	2.158	185,36	R\$ 1.369,08	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.267,34
13	São Tomé	5.693	439,14	R\$ 3.611,75	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.510,01
15	Itambé	6.107	785,98	R\$ 3.874,40	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.772,66
15	Mandaguari	34.281	236,28	R\$ 21.748,52	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 39.646,78
15	Marialva	35.180	540,08	R\$ 22.318,86	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
16	Faxinal	17.185	197,85	R\$ 10.902,49	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 28.800,75
16	Sabáudia	6.760	355,03	R\$ 4.288,67	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 22.186,93
17	Cafeara	2.914	102,95	R\$ 1.848,70	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.746,96
17	Rolândia	65.757	322,40	R\$ 41.717,49	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
18	Santa Cecília do Pavão	3.376	207,35	R\$ 2.141,80	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.040,06
18	Santa Mariana	11.829	278,98	R\$ 7.504,54	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 25.402,80
19	Barra do Jacaré	2.781	323,62	R\$ 1.764,32	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.662,58
19	Carlópolis	14.283	119,02	R\$ 9.061,41	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 26.959,67
19	Quatiguá	7.420	121,29	R\$ 4.707,39	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 22.605,65
20	Diamante D'Oeste	5.239	114,53	R\$ 3.323,72	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
20	Mercedes	5.493	564,35	R\$ 3.484,86	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.383,12
20	Nova Santa Rosa	8.171	244,77	R\$ 5.183,84	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 23.082,10
20	Pato Bragado	5.535	2493,22	R\$ 3.511,51	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.409,77
20	Santa Helena	26.206	1255,44	R\$ 16.625,58	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 40.000,00
20	São Pedro do Iguaçu	5.976	435,07	R\$ 3.791,29	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.689,55
20	Terra Roxa	17.439	240,84	R\$ 11.063,63	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 28.961,89
20	Toledo	138.572	609,79	R\$ 50.170,80	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
22	Lidianópolis	3.391	235,92	R\$ 2.151,31	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.049,57
22	Lunardelli	4.845	350,88	R\$ 3.073,76	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.972,02
TOTAL	-	1.079.646	-	R\$ 558.830,71	R\$ 124.625,18	R\$ 645.000,00	R\$ 1.555.932,91

Fonte: População IBGE - CENSO 2010 - ESTIMATIVA TCU 2018;

Informe Técnico nº 31, do período 2019/2020, publicado em 24/03/2020 no site www.dengue.pr.gov.br.